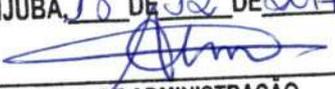




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.818/2017
De 18 de dezembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 18/12/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTA
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.818/2017
DE Nº 1.818 DO DIA 18/12/2017
PIRACANJUBA, 18 DE 12 DE 2017


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido, a partir de 1º de dezembro de 2017, reajuste aos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, nos seguintes termos:

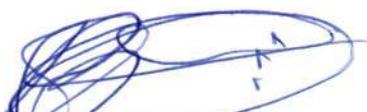
I -

Cargo	De	Para
Assistente Jurídico	R\$2.217,27	R\$2.438,99
Assistente Administrativo/Legislativo	R\$1.703,72	R\$1.874,09
Auxiliar de Secretaria	R\$1.703,72	R\$1.874,09
Motorista	R\$1.258,38	R\$1.447,13
Vigilante	R\$1.092,06	R\$1.255,86
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.092,06	R\$1.255,86
Auxiliar de Serviços Gerais Pesado	R\$1.092,06	R\$1.255,86
Procurador(a)	R\$4.454,60	R\$4.900,06

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (18/12/2017).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração